



70 - 219

1919

Juizo Federal na Secção do Paraná

1764

Escrivão

Plaisant

AUTOS DE PROTESTO

Fortunato Paiva e Pacifico Guimaraes:

Protestantes

AUTUAÇÃO

Ao^s vinte ----- dia^s do mez de Agosto -- do
anno de mil novecentos e dezanove -- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho que adiante se vê -----

do que, para constar, faço esta autuação.--Eu,

Paul Plaisant
Paul Plaisant, Escrivão, substituído



12
Illm^o Exm^o Sr. Dr. Juiz Seccional

D. Sr.

P. 19 VIII. 219

Paiva

Dizem Fortunsto Paiva • Pacifico Guimarães que a Delegacia do Commissariado de Alimentação Publica nesta cidade, so o pretexto de observar o Regulamento respectivo, resolveu, não obstante os protestos geraes dos commerciantes isoladamente e da Associação Commercial, adoptar tabellas de preços para a venda de mercadorias, tabellas essas que forçariam os commerciantes de muitos ramos a vender por menos do custo.

Ora alem de ser pelo que garante a Constituição da Republica livre o exercicio de qualquer profissão mórta, intellectual ou industrial, e ser mantido o direito de propriedade em toda sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante previa indemnisação, o que dá a quem é livre para exercer a profissão de commerciante, o direito de dar á mercadoria que é sua propriedade o valor que lhe convier (arts 72, §§ 17 e 24), acontece que a idea de commercio envolve a de lucro, de modo que o sr. Delegado do Commissariado não só fere um direito constitucional dos commerciantes, como ataca a doutrina, consagrada por todos os commercialistas, todos os Codigos e pela jurisprudencia mundial.

Como porem o poder descricionario da Delegacia da alimentação não pode ser contradito nem pela Constituição, nem pelo Codice Commercial, nem pela jurisprudencia, nem pela doutrina dos commercialistas, os commerciantes ficam colocados entre as pontas do dilemma: Ou vende pelos preços da tabella e tem cada dia prejuizo, ou não quer ter prejuizo nas vendas e fecha

a casa, para não ser fallido.

Os Supts, que nesta praça mantêm ha longos annos, fabrica de moer café, e que para honrarem os seus nomes jamãis usaram de artificios que barateando a mercadoria illudem os freguezes, não podem, com os preços estabelecidos, fornecer café moido à sua freguezia.

Assim, para não serem falsificadores, resolveram não mais moer café, enquanto durar a pressão absurda e indebita da Delegacia do Commissariado, visto não poderem vender a sua mercadoria sem lucro e por estarem tolhidos na sua liberdade de commercio.

Por isso, como privando-se do seu commercio licito os Supts. soffrem grave prejuizo em seus interesses, querem protestar haver da União os danos e prejuizos que vierem a soffrer, e requerem e

PP. a V. Ex. que seja servido mandar tomar por termo o prtesto, intimando delle o dr Procurador da Republica eo Sr. Delegado de Commisariado da Alimentação Publica.

E.R.M.

Cruzteflor, 19 agosto 1919
Fortunato Barba
Pereira Guimarães



37
Termo de protesto



Das dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e dezoito, nove, n'esta Cidade de Curitiba, em meo Cartorio, compareceram os Srs. Fortunato Paiva e Pacifico Guimarães, reconhecidos pelos proprios, de minha Escrevente juramentado, que dou fei, e por elles me foi dito que protestavam como protestam, não adoptar tabellás de preços da Delegacia do Commissariado de Alimentação Publica desta Cidade, para venda de mercadorias, tabellás essas que forçariam os commercantes de muitos ramos a vender por menos do custo e ab sin, para não serem falsificadores, resolveram não mais moer café, enquanto durar a prescricao.

absurda e indebita da
Delegacia do Commercio
suscitado, visto não
poderem vender a
sua mercadoria sem
lucro e por estarem
tolhidos na sua liber-
dade de commercio,
tudo na forma da
sua petição retro que
fica fazendo parte in-
tegrante deste termo.
E de como assim dis-
seram e me petiram
lhes lavrei este termo
que depois de lhes ser
lido e achado con-
forme assignam.
Eu Francisco Maria
valhas, Escrevedor pu-
blicado e exerci
o. Paul M'airant eant,
que subscrevi

Fortunato Paiva
Pacífico Trindade
Autidão

Certifico que em virtude da Petição
retro e despacho nullo lançado
e termo de protesto, intimamos
na cidade o Senhor Doutor Procu-
rador da Republica e o Senhor
Doutor Delegado do Commissaria-
do da Alimentação Publica, por

4

por todo o conteúdo da mesma
Petição e despacho e termo de pro-
tosto, e que tudo leram e de tudo
bem sciente ficou, e referido e vir-
dade deu que deu fe. Curitiba, 20 de
Agosto de 1919. O official de jus-
tica João Baptista Bello
Antipico mais que, a pedido do
Tutor Delegado da Alimentação Custas 8.000
Re entreguei contra fe da Petição
inicial, deu que deu fe. Cari-
tiba, 20 de Agosto de 1919
O official de justiça
João Baptista Bello

Conclusões:

dos livros de 1919, foram extraídas
as seguintes conclusões: as m. q. m.
Federal, do que foram feitas
estas notas. Já, portanto
Mairim, estas notas.

1919



Paga a taxa e selos.

22 VIII 1919

Paraná

Nota.
Do L. de 1919
me foram entregues estas notas!
Eu, portanto, Mairim, es.
Cidade, 1919